



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

Registro: 2025.0000419085

DECISÃO MONOCRÁTICA

Apelação Cível Processo nº 1014904-50.2024.8.26.0007

Relator(a): JONIZE SACCHI DE OLIVEIRA

Órgão Julgador: 24ª Câmara de Direito Privado

APELAÇÃO N. 1014904-50.2024.8.26.0007

COMARCA DE SÃO PAULO

PARTE APELANTE: LEANDRO PIRES

PARTE APELADA: BANCO VOTORANTIM S.A.

DECISÃO MONOCRÁTICA N. 24.192 (II)

APELAÇÃO. Ação revisional. Desistência expressa e superveniente manifestada pela parte recorrente. Recurso prejudicado e, portanto, não conhecido, com fulcro nos artigos 932, III, e 998, “caput”, ambos do Código de Processo Civil.

Trata-se de recurso de apelação interposto por **LEANDRO PIRES** em face da r. sentença de fls. 243/249 que julgou improcedentes os pedidos autorais, nos seguintes termos:

“Ante o exposto e considerando tudo o que mais dos autos consta, JULGO IMPROCEDENTES os pedidos iniciais, extinguindo o feito nos termos do art. 487, inciso I, do CPC.

Sucumbente, a parte requerente arcará com as custas, despesas processuais e honorários advocatícios, os quais fixo



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

em 10% do valor atualizado da causa”.

Preliminarmente, pugna a parte apelante pela concessão da gratuidade judiciária.

Às fls. 336/337, esta Relatoria concedeu o prazo de 05 dias para o recorrente apresentar documentos capazes de comprovar a insuficiência de recursos.

O demandante, no entanto, deixou transcorrer *in albis* o prazo assinalado (certidão de decurso de prazo às fls. 339).

Ato contínuo, às fls. 346/351, esta Colenda Câmara indeferiu a gratuidade judiciária almejada e converteu o julgamento em diligência a fim de facultar ao recorrente o recolhimento do preparo recursal, no prazo improrrogável de 05 (cinco) dias, sob pena de deserção.

Às fls. 354, o apelante informa a desistência do recurso.

É o relatório.

Consoante relatado, colhe-se dos autos que a parte recorrente apresentou, às fls. 354, pedido de desistência da presente apelação.

O petitório encontra-se subscrito digitalmente pela Dra. Ana Cristina de Sousa, OAB/SP 506.090, advogada regularmente constituída às fls. 21, possuindo poderes específicos para desistir, conforme expressamente previsto no instrumento procuratório.

Ora, o art. 998 do CPC dispõe expressamente que “*o recorrente poderá, a qualquer tempo, sem a anuência do recorrido ou dos litisconsortes, desistir do recurso*”.

Assim, de rigor o não conhecimento do apelo.

Ante o exposto, **não se conhece do recurso, nos termos do art. 998, “caput”, combinado com o art. 932, inciso III, ambos do Código de Processo Civil.**



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

Int.

São Paulo, 30 de abril de 2025.

JONIZE SACCHI DE OLIVEIRA
Relator